CONTRATO/IPESC Nº 002/2017

Por esse instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Vieira de Rezende, nº190, Centro, São José do Calçado-ES, inscrito no CNPJ nº05.271.924/0001-46, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Aline Matos Nogueira Galindo**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº115.140.827-13, CI RG nº1.815.287-ES, nomeada pelo Decreto nº5.519/2017, como Contratante, e de outro lado a **Rhoney Informática**, inscrita no CNPJ sob o nº04.438.338/0001-80, com sede na Rua Getulio Vargas, nº63, Loja B, Centro, São José do Calçado-ES, CEP:29470-000, neste ato representada por **Ronhey Labio Schwenck**, brasileiro, divorciado, empresário, como Contratada, firmam o presente contrato em conformidade com as disposições do art. 24, II da Lei nº8.666/93, constante do Processo/IPESC nº, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos microcomputadores e notebooks, manutenção preventiva e corretiva do servidor de dados, visita técnica semanais com o mínimo de 04 visitas por semana e atendimento remoto, caso necessite, tendo em vista a manutenção das atividades rotineiras de informática deste RPPS, como a confecção da folha de pagamento, controle de almoxarifado e patrimônio, controle contábil, entre outras que a utilização de computadores seja indispensável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 Prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando na assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado no permissivo da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor total deste contrato é de R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), sendo R$ 660,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) o preço mensal dos serviços, a serem pagos no mês subsequente, após a apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato para que a mesma possa saná-la.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações sociais;
d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
4.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº8.666/93, podendo, inclusive, rescindir antecipadamente o presente por ocasião da finalização da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária: Fonte de Recursos 404 - Ficha 00010 - Elemento de despesa: **33903900** (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL
6.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77,78 e 79 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSPARÊNCIA DO CONTRATO
7.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS
8.1 Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA – SANÇOES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL
9.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art.87 da Lei nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro de São José do Calçado - ES, para dirimir eventuais controvérsias emergentes a aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a Diretoria do IPESC.

IPESC, São José do Calçado - ES, em 20 de janeiro de 2017.

IPESC
CONTRATANTE
Aline Matos Nogueira Galindo
Diretora Presidente do IPESC
Dec. nº5.519/2017

RHONEY INFORMATICA
CONTRATADA

Testemunhas:

Laylla Cristina Fernandes Costa

Laylla Cristina Fernandes Costa
Diretora Executiva do IPESC
Dec.nº5.539/2017 - Mat. Nº 028397

Douglas Moreira Farias

Douglas Moreira Farias
Diretor Executivo do IPESC
Dec.Nº 5.538/2017 - Mat. Nº 029101